CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

PARECER Nº 165/2025

Projeto de Lei nº 129/2025

De autoria do Vereador Erivèlton Martins Jayme da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Institui a campanha ingresso solidário: 1 kg de alimento não perecível para todos os eventos, shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei ora em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, objetiva instituir a campanha ingresso solidário, que consiste na doação de 1 kg de alimento não perecível para todos os eventos, shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Em que pese bem intencionada, devemos lembrar que, conforme lição do Mestre Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito".

Como gestor do Município, é reservada ao Prefeito a incumbência da condução das políticas públicas, e, neste sentido, há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, "o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576).

Portanto, a criação de campanhas voltadas para prática de ação social, como a aventada no Projeto de Lei ora em análise, assim como as voltadas para conscientização e orientação, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a população a ser atendida.

Com efeito, o Poder Legislativo não é um prestador de serviços à população e não pode ofertar educação, saúde, cultura ou outras ações sociais aos munícipes, de forma a invadir competência administrativa exclusiva do Poder Executivo.

A propósito, é plenamente viável que o Executivo municipal promova, caso considere conveniente e oportuno, campanhas que incentivem a doação de alimentos não perecíveis, uma vez que, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º,

do Projeto de Lei, trata-se de doação voluntária, não constituindo condição obrigatória para a participação nos eventos.

Em suma, tal como apresentada, a ação pretendida pelo Projeto de Lei que ora se analisa é de todo indevida, pois transborda as atribuições típicas do Poder Legislativo.

Ante todo o exposto, concluímos objetivamente o presente parecer no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, que não reúne condições para validamente prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida, unicamente, a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo–
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Comunicado nº 218/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 127/2025	Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelece regras contra práticas abusivas e incentiva a economia das famílias e a sustentabilidade ambiental.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 128/2025	Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada aos professores da educação básica e superior, das redes pública e privada em atividades culturais, esportivas e de lazer realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 129/2025	Institui a campanha ingresso solidário: 1 kg de alimento não perecível para todos os eventos, shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 130/2025	Regulamenta a criação de áreas públicas de parada para embarque e desembarque de passageiros por motoristas de transporte privado individual por meio de aplicativos no Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -